

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINS

Artigo 1º Constituição

A Associação Portuguesa de Corridas de Aventura, adiante designada por APCA, é uma associação independente sem fins lucrativos, criada por tempo indefinido.

Artigo 2º Objectivos

São objectivos da APCA:

- a) Representar e unir os atletas e clubes de corridas de aventura e defender os seus interesses, sem excepção nem discriminação.
- b) Promover a realização de eventos desportivos.
- c) Promover a prática desportiva em geral, nomeadamente nas actividades ligadas às Corridas de Aventura.
- d) Promover cursos e acções de formação desportivas e recreativas.

CAPÍTULO II SÓCIOS

Artigo 3.º Categorias de sócios

Os sócios podem ter as seguintes categorias: efectivos, de mérito, honorários e extraordinários.

- a) Sócios efectivos são as pessoas singulares ou colectivas que se dediquem à prática de Corridas de Aventura.
- b) Sócios de mérito são as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento nacional das Corridas de Aventura e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
- c) Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços relevantes prestados às Corridas de Aventura, sejam merecedoras desta distinção e, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
- d) Sócios extraordinários são as pessoas singulares ou colectivas que não se enquadram em nenhuma das anteriores categorias e que têm interesse pelas corridas de aventura, inscrevendo-se e participando nas actividades promovidas pela APCA.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

Artigo 4.º Admissão dos sócios efectivos

Pode adquirir a qualidade de sócio efectivo da APCA, qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nos Estatuto ou nos regulamentos, carecendo a respectiva proposta de filiação de aprovação pela Direcção.

Artigo 5.º Direitos dos sócios

1. Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais da associação, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos.
- b) Votar e ser eleitos para os vários cargos associativos e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos expressos nos estatutos.
- c) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade do Clube nos cinco dias que precedem a Assembleia Geral que apreciará o Relatório e Contas.
- d) Solicitar informações aos órgãos sociais a apresentar sugestões de utilidade para a Associação e para os fins que ela visa.
- e) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente das decisões ou deliberações que considere contrárias às disposições dos estatutos ou dos regulamentos.
- f) Pertencer, nos termos regulamentares, às várias secções da associação.
- g) Pedir a demissão.

2. Constituem direitos dos sócios de mérito e honorários as alíneas a), c), d), e), f) do ponto 1.

3. Constituem direitos dos sócios extraordinários a participação nas actividades quer de carácter desportivo quer de formação, para as quais se inscrevam, e que sejam promovidas pela APCA

Artigo 6.º Deveres dos sócios

1. São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para a dinamização da prática das Corridas de Aventura.
- b) Observar e cumprir os estatutos, regulamentos e todas as determinações dos dirigentes quando no exercício das suas funções.
- c) Exercer gratuitamente, com devoção e assiduidade, quaisquer cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados com prévio acordo.
- d) Pagar a quota e todas as obrigações pecuniárias nos prazos estipulados nos regulamentos.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- e) Indemnizar a associação por todo e qualquer prejuízo causado.
- f) Manter actualizada a sua ficha de inscrição, nomeadamente a sua forma de contacto preferencial.

2.São deveres dos sócios de mérito e honorários as alíneas a), b), f).

3.São deveres dos sócios extraordinários cumprir os regulamentos das actividades em que participam.

Artigo 7.º Perda da Qualidade de Sócio

1.Perdem a qualidade de sócios efectivos todos aqueles:

- a) Que se atrasem no pagamento das quotizações por prazo superior a um ano.
- b) Quando voluntariamente desistam de estar filiados.
- c) Sejam irradiados por deliberação da Assembleia Geral.

2.Perdem a qualidade de sócios extraordinários todos aqueles que a tenham adquirido por inscrição e participação nas actividades desportivas e de formação da APCA, aquando do término efectivo das mesmas actividades.

Artigo 8.º Aprovação e destituição dos sócios honorários e beneméritos

Os sócios honorários e beneméritos são aprovados e destituídos por maioria de dois terços dos sócios presentes em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO III ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º Órgãos

- a) Os órgãos sociais da APCA são a Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, eleitos por lista maioritária, com a designação dos cargos, podendo os seus elementos serem reeleitos uma ou mais vezes.
- b) A APCA será representada para todos os efeitos, em juízo e fora dele, pelos seguintes corpos gerentes: Presidente da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 10.º Remuneração

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

Nenhum cargo dos órgãos sociais pode ser remunerado.

Artigo 11.º Responsabilidade

Os membros dos órgãos sociais respondem, pessoal, civil e solidariamente para com a associação, pela violação dos estatutos e regulamentos em vigor e por todos os prejuízos que lhe causarem, sendo isentos dessa responsabilidade os que não tenham votado ou tenham protestado contra as deliberações tomadas e do facto derem conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida dentro das 72 horas consecutivas à reunião em que foram tomadas as decisões lesivas.

Artigo 12.º Eleições

- a) A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto, realizando-se trienalmente, durante o mês de Agosto, por designação da mesa da Assembleia Geral e só pode recair em sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos associativos.
- b) Nenhum sócio poderá ser eleito para mais do que um órgão.
- c) A apresentação das candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, é feita até 30º dia anterior à data designada para as eleições e consta de:
 1. Lista com a identificação dos candidatos, através do nome completo, número de sócio e indicação do órgão e cargo a que se candidata.
 2. Indicação do sócio escolhido para exercer as funções de mandatário, que representará a lista nas operações eleitorais e receberá as notificações das deliberações da mesa da Assembleia Geral.
- d) Esgotado o prazo a que se refere o número anterior, a mesa da Assembleia Geral nos quatro dias subsequentes notificará os mandatários de quaisquer irregularidades ou omissões verificadas nas listas que devem ser sanadas em igual período, sob cominação de serem rejeitadas.
- e) Se até ao dia fixado na alinha c) não for apresentada qualquer lista completa, compete à Mesa da Assembleia Geral organizar uma, que será a única submetida a sufrágio.
- f) Será proclamada vencedora a lista com maior número de boletins de voto válidos.
- g) No caso de empate, efectuar-se-á nova votação nos 15 dias seguintes, marcando a mesa da Assembleia Geral a respectiva data.
- h) A posse dos eleitos será conferida no prazo de 7 dias, após a eleição, mas só se tornará efectiva a partir do dia 1 de Setembro, ou na data de posse se esta for posterior àquela data.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- i) Os órgãos sociais cessantes ou demissionários manter-se-ão em exercício até à sua substituição.

Artigo 13.º Destituição dos órgãos sociais

A destituição dos órgãos sociais ou de algum dos seus membros é da competência da Assembleia Geral.

Secção I - Assembleia Geral

Artigo 14.º Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos, cujos trabalhos são dirigidos por uma Mesa e as suas decisões são de carácter obrigatório para todos os associados.

Artigo 15.º Composição

- a) Compõem a Assembleia Geral:
 - a. Os sócios efectivos, de mérito e honorários da APCA
 - b. Os titulares dos órgãos estatutários.
- b) Para efeitos de votação em Assembleia Geral serão considerados os sócios efectivos singulares e colectivos cujo pedido de filiação tenha sido recebido e aceite pela direcção até oito dias antes da realização daquela Assembleia.
- c) Quando o sócio seja pessoa colectiva, será representado nas reuniões da Assembleia Geral por um máximo de dois elementos, estando um deles devidamente credenciado pela respectiva Direcção, para exercer o direito de voto.
- d) Os sócios efectivos individuais que sejam simultaneamente membros dum sócio colectivo podem fazer-se representar por este na Assembleia Geral, a menos que manifestem à Mesa a vontade expressa de, por si, exercer o direito de participação e votação, na respectiva reunião da Assembleia Geral.
- e) É atribuído um voto a cada sócio efectivo.
- f) Os titulares dos órgãos estatutários não podem delegar o seu voto.

Artigo 16.º Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 17.º Funcionamento

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- a) Na falta simultânea do presidente, do vice-presidente e do secretário, assume a presidência da mesa, por escolha entre os presentes, qualquer dos sócios efectivos.
- b) Só os sócios inscritos no registo de presenças podem tomar parte na discussão e votação dos assuntos apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 18.º Competências da Assembleia Geral

À Assembleia Geral competem, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas noutros órgãos do Clube, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas de cada ano e aprovar o plano de actividades e orçamento provisional para o ano seguinte, apresentado pela Direcção.
- c) Deliberar sobre os Regulamentos Internos.
- d) Aprovar e destituir os sócios honorários e beneméritos.
- e) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável, por proposta da Direcção.
- f) Deliberar sobre a alienação de quaisquer bens imóveis ou de bens móveis de valor.
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e forma de liquidação do seu património.
- h) Fixar e alterar o montante das jóias e quotas a pagar pelos sócios.
- i) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos.

Artigo 19.º Competências do Presidente da Assembleia Geral

Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Rubricar os livros de actas;
- c) Fixar o dia e a hora para posse dos órgãos sociais, a qual deve efectuar-se no prazo de oito dias após se dar por findo o resultado definitivo dos actos eleitorais.

Artigo 20.º Competências do Vice-Presidente da Assembleia Geral

Compete nomeadamente ao vice-presidente da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21.º Competências do Secretário da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da Assembleia Geral promover o expediente da Mesa, lavrar e assinar as actas e substituir os restantes membros nas suas faltas e impedimentos.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

Artigo 22.º Convocatória da Assembleia Geral

A convocatória para reunião da Assembleia Geral será feita por correio electrónico ou, em caso de impossibilidade, por meios postais, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias. Será feita pelo Presidente ou por quem o substitua, devendo do respectivo aviso constar a ordem de trabalhos.

Artigo 23.º Reuniões ordinárias

- a) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano, e da ordem de trabalhos constará, obrigatoriamente, a apreciação e votação do relatório e contas anuais e parecer do Conselho Fiscal.
- b) A Assembleia Geral reúne, ainda, ordinariamente, dentro do último trimestre de cada ano e da ordem de trabalhos constará, obrigatoriamente, a aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Artigo 24.º Reuniões extraordinárias

A Assembleia Geral reunirá, também, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou requerimento da quinta parte dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25.º Registo das deliberações

As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas, nas quais constarão todos os requerimentos, moções, propostas e deliberações.

Artigo 26.º Funcionamento

- a) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de um número superior à metade dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Quando à primeira convocação não comparecer o número legal de sócios para que a Assembleia Geral possa funcionar, reunirá meia hora depois com qualquer número.
- b) Nas Assembleias Gerais haverá um período até uma hora, depois da ordem do dia, destinado a tratar assuntos não constantes nessa ordem.

Artigo 27.º Votação

- a) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, cabendo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, voto de qualidade.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- b) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.
- c) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de dois terços do número de todos os associados presentes na Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.
- d) A destituição dos órgãos sociais ou de algum dos seus membros exigem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim.

Artigo 28.º Deliberações contrárias à lei ou aos Estatutos

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Artigo 29.º Regime da anulabilidade

- a) A anulabilidade prevista no artigo anterior pode ser arguida, dentro do prazo de um mês, pelo órgão social ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.
- b) Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a contar a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

Secção II - Direcção

Artigo 30.º Composição da Direcção

A Direcção é composta por cinco elementos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 31.º Competências da Direcção

1 - À Direcção compete a gestão e administração do APCA, nomeadamente:

- a) Representar a APCA.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações da Assembleia Geral.
- c) Promover e/ou organizar competições desportivas que contribuam para o desenvolvimento e promoção das Corridas de Aventura.
- d) Admitir os sócios efectivos.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação e destituição dos sócios honorários e de mérito.
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, sempre que julgue necessário.
- g) Nomear e demitir os Coordenadores das Secções, depois de ouvidas as mesmas.
- h) Exercer o poder disciplinar.
- i) Promover e organizar cursos de formação nos termos de Regulamento Interno e da lei.
- j) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários.
- k) Apresentar à Assembleia Geral, o seu relatório anual, balanço e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- l) Propor à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o regime geral das jóias e quotas a pagar pelos sócios.
- m) Emitir circulares destinadas aos sócios.
- n) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.
- o) Gerir os fundos da Associação e desenvolver programas e actividades que permitam a sua angariação.

Artigo 32.º Competências dos membros da Direcção

1. Compete em especial ao Presidente da Direcção:
 - a) Convocar as reuniões da Direcção.
 - b) Dirigir as reuniões.
 - c) Coordenar o funcionamento das várias secções entre si, mediando conflitos de competência surgidos entre elas, podendo para o efeito, assistir às respectivas reuniões ou convocar a sua reunião conjunta.
 - d) Exercer os poderes que lhe sejam delegados pela Direcção.
 - e) Assumir as relações externas do Associação.
 - f) Tomar as providências necessárias, em casos imprevistos e urgentes, dando delas posterior conhecimento à Direcção.
 - g) Delegar no Vice-Presidente as competências que entender convenientes.
2. Compete em especial ao Vice-Presidente:

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- a) Coadjuvar o Presidente em todas as funções que lhe estão atribuídas e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
 - b) Exercer os poderes que lhe sejam delegados pelo Presidente.
 - c) Receber os sócios que pretendam ser informados sobre assuntos que se relacionem com a vida da colectividade.
 - d) Transmitir as deliberações tomadas aos seus destinatários.
3. Compete ao Tesoureiro:
- a) Promover o depósito bancário das disponibilidades pecuniárias.
 - b) Propor as medidas necessárias ao regular provimento de fundos de tesouraria.
 - c) Apresentar periodicamente o orçamento de tesouraria e o plano de pagamentos.
 - d) Prestar ao Conselho Fiscal a necessária assistência, facilitando-lhe a consulta da documentação que lhe for solicitada.
 - e) Propor à direcção a aplicação dos excedentes de tesouraria de forma a obter a sua maior rentabilidade.
4. Compete ao Secretário:
- a) Emitir a convocatória das reuniões.
 - b) Assinar a proposta de admissão de sócio.
 - c) Coligir todos os elementos destinados ao relatório de gerência.
 - d) Elaborar as actas da reunião.
5. Compete ao Vogal:
- a) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.
 - b) Cooperar na realização de todas as actividades da Direcção.

Artigo 33.º Funcionamento das Reuniões de Direcção

1. A Direcção delibera por maioria, lavrando-se de todas as reuniões a acta respectiva.
2. A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada três meses e sempre que a maioria dos elementos da Direcção ou Presidente o entendam.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da APCA é composto por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e certificar as suas contas e relatórios.

Artigo 35.º Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão do APCA, nomeadamente:

- a) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos.
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
- c) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados.
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção, no prazo máximo de oito dias.
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.
- f) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

Artigo 36º Funcionamento

1 - O Conselho Fiscal delibera por maioria, lavrando-se de todas as reuniões a acta respectiva.

2 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por semestre.

Artigo 37.º Responsabilidade

O Conselho Fiscal é co-responsável juntamente com a Direcção por qualquer irregularidade que porventura se venha a verificar, causada pelo não cumprimento das suas funções, desde que de tal não dê conhecimento à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV REGIME DISCIPLINAR

Artigo 38.º Competência

Compete à Direcção exercer o poder disciplinar, nomeadamente:

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- a) Organizar os processos disciplinares.
- b) Julgar os casos de infracção à disciplina, aos estatutos e regulamentos praticados pelos associados.
- c) Aplicar as penalidades previstas neste regulamento.
- d) Informar a Assembleia Geral do resultado dos processos disciplinares.
- e) Apresentar à Assembleia Geral os processos disciplinares que compita decidir pela Assembleia.

Artigo 39.º Infracção disciplinar

Considera-se infracção disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo sócio com violação de algum dos deveres previstos nos estatutos, regulamentos e nas normas específicas emanadas dos órgãos da Associação no exercício das respectivas competências.

Artigo 40.º Sanções

1. Os sócios que infringirem os estatutos e os regulamentos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita.
 - b) Suspensão
 - c) Demissão
2. A sanção prevista na alínea a) do número 1 consiste no mero reparo pela irregularidade praticada e é aplicada por faltas ligeiras aos deveres de sócio.
3. A sanção prevista na alínea b) do número 2 será aplicada aos sócios que não paguem a quota durante 1 ano ou outras prestações pecuniárias depois de convidados pela Direcção, através de carta a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, e não o façam no prazo de trinta dias
4. A sanção de demissão é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
5. O penalizado, ao ser avisado da sanção aplicada, deve ser informado do direito de recurso.

Artigo 41.º Demissão

São motivos de demissão de sócio:

- a) Procedimento que obrigue a Associação a accioná-lo judicialmente.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- b) Condenação pelos tribunais por crime ou acto infame depois de sentença transitada em julgado.
- c) Prestação de falsas declarações com o sentido de se beneficiar a si ou a outros, em prejuízo da Associação.
- d) Procedimento que, directa ou indirectamente, lese os interesses morais ou materiais da Associação, dos órgãos sociais e dos consócios e seja praticado de má-fé.
- e) A prática de actos contra a ética desportiva.
- f) A conduta moral reprovável dentro das instalações da Associação.

Artigo 42.º Processo disciplinar

- a) O processo disciplinar será instaurado com base em participação levantada ou mandada levantar por qualquer dos órgãos da Associação ou de qualquer dos seus membros.
- b) Pode, também, ter origem na participação feita por um sócio, no uso dos seus direitos, a qualquer dos órgãos da Associação, devendo ser remetido por este à Direcção, quando não tenha sido por ele directamente recebida.
- c) Quando se concluir que a participação é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar o sócio, será instaurado processo disciplinar contra o participante.

Artigo 43.º Tramitação

A instrução do processo disciplinar inicia-se imediatamente após a entrega da participação à Direcção e ultima-se no prazo de 60 dias, só podendo ser excedido este prazo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, nos casos de excepcional complexidade.

Artigo 44.º Procedimentos

- a) Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de um processo disciplinar, pode o sócio arguido ficar suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente do Associação.
- b) A suspensão a que se refere o número anterior deve verificar-se por conclusão em processo sumário nos 15 dias seguintes à comunicação da falta.
- c) A suspensão a que se refere a alínea a) não pode exceder noventa dias, durante os quais a Direcção deverá pronunciar-se sobre o processo. Não havendo resolução disciplinar dentro do referido prazo será o sócio, reintegrado no uso dos seus direitos associativos.

Artigo 45.º Instrução do processo

- a) A Direcção autuará a participação, ouvindo o participante, as testemunhas por este indicadas e as mais que julgar necessário, procedendo às diligências que repute

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

indispensáveis ao conhecimento da verdade, lavrando delas os respectivos autos e citações e fazendo juntar aos autos o cadastro do arguido.

- b) A Direcção deverá ouvir o arguido, a requerimento deste e sempre que o entender conveniente até ultimar a instrução, e poderá também acareá-lo com as testemunhas ou com o participante.
- c) Ao sócio arguido incumbe o dever geral de colaborar nas diligências referidas no número anterior sendo a sua recusa tomada em consideração na apreciação da prova recolhida.
- d) Durante a fase de instrução do processo poderá o arguido requerer à Direcção que promova as diligências para que tenha a competência considerada por aquele essencial para o apuramento da verdade.
- e) Quando a Direcção julgue suficiente a prova produzida, poderá indeferir o requerimento referido no número anterior.
- f) Concluída a investigação, se a Direcção entender que os factos constantes dos autos não constituem infracção disciplinar, ou que o arguido não é o agente da infracção ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou outro motivo, elaborará relatório, arquivará os autos e dará conhecimento da sua decisão aos participantes.
- g) No caso contrário, deduzirá acusação a qual terá que conter a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da infracção e das que integram atenuantes e agravantes, fazendo sempre referência aos preceitos legais violados e à sanção aplicável.
- h) Da acusação será extraída cópia, no prazo de 48 horas, a qual será entregue ao arguido mediante notificação pessoal ou por carta registada com aviso de recepção, marcando-lhe um prazo de 6 a 15 dias para apresentação da sua defesa escrita, prazo que se inicia com a notificação pessoal ou ao terceiro dia após a data do registo.

Artigo 46.º Defesa do arguido

- a) Durante o prazo para apresentação da defesa pode o arguido examinar o processo, por si ou pelo seu representante, devidamente mandatado.
- b) A resposta deve ser assinada pelo próprio ou pelo seu representante.
- c) Com a resposta deve o arguido apresentar o rol das testemunhas, juntar documentos e requerer quaisquer diligências que podem ser recusadas por despacho fundamentado, quando manifestamente não pertinentes e desnecessárias.

Artigo 47.º Decisão disciplinar

- a) Finda a instrução do processo a Direcção elaborará um relatório completo e conciso onde conste a prova da existência material das faltas imputadas, a sua qualificação e gravidade, as importâncias relativas a indemnizações e a pena que entenda justa ou a deliberação de que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- b) A decisão será comunicada ao arguido conforme o disposto na alinha h) do artigo 45.º.
- c) Na mesma data que for notificado o arguido, será notificado o participante.
- d) As deliberações que apliquem sanções começam a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação.

Artigo 48.º Recursos

- a) Das deliberações que apliquem a sanção de advertência ou demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
- b) O prazo para a interposição de recurso é de 10 dias, a contar da data em que nos termos do artigo 45º alinha h) se tem o arguido por notificado da sanção aplicada.
- c) O requerente juntará ao requerimento de interposição de recurso, os documentos que entender conveniente e que não tenha tido a oportunidade de apresentar.

Artigo 49.º Prescrição

- a) O direito a instaurar procedimento disciplinar prescreve passados 3 anos sobre a data em que a falta foi cometida.
- b) Prescreverá igualmente se, conhecida a falta por qualquer dos órgãos com poder punitivo, não for instaurado o competente procedimento disciplinar no prazo de três meses.

CAPÍTULO V MERCÊS HONORÍFICAS

Artigo 50.º Títulos de Mérito

Aos sócios que atinjam 25 e 50 anos de ininterrupta filiação, serão atribuídos, respectivamente, os títulos Mérito-Prata e Mérito-Ouro, representados por emblemas com palma.

Artigo 51.º Título de Dedicção

- a) Aos sócios que prestarem relevantes serviços à Associação, quer por colaboração voluntária e assídua, quer por ofertas, dádivas ou doação significativa, poderá ser atribuído o título de DEDICAÇÃO, sendo a sua concessão atribuída pela Direcção.
- b) O título de Dedicção é representado por um diploma assinado pelo Presidente e Secretário da Direcção.

Artigo 52.º Sócio Honorário

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- a) Mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais ou de um grupo de 5% dos sócios efectivos, poderá ser apresentada à Assembleia Geral a atribuição do título de Sócio Honorário para qualquer entidade individual ou colectiva estranha à Associação e que a esta, ao movimento associativo ou ao País, tenha prestado relevantes serviços.
- b) Este título é representado por um diploma assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Presidente da Direcção.
- c) Esta qualidade só poderá ser retirada pela Assembleia Geral quando devidamente fundamentada.

Artigo 53.º Direitos e Deveres dos Sócios Honorários

1. Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos dos sócios activos, excepto eleger ou ser eleitos.
2. Os sócios honorários gozam dos mesmos deveres dos sócios activos, estando isentos de pagamento de quota e jóia.

Artigo 54.º Distinções

No sentido de não banalizar o que deve ser a mais alta distinção da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura, a atribuição da honra de Sócio Honorário deve coroar uma acção extremamente relevante de toda uma vida ou grande parte dela ao serviço do Associação, do movimento associativo, ou do País, pelo que as propostas a apresentar à Assembleia Geral devem ser acompanhadas de um circunstanciado relatório das actividades, qualidades e serviços prestados.

CAPÍTULO VI ASSUNTOS DIVERSOS

Artigo 55.º Secções

- a) A Direcção sempre que achar que seja benéfico para o cumprimento dos objectivos da APCA, poderá criar secções.
- b) O grau de autonomia de cada secção deverá ser definido pela Direcção, caso a caso.
- c) As secções poderão corresponder a modalidades desportivas específicas ou outros assuntos relacionados com as Corridas de Aventura.

Artigo 56.º Composição das secções

- a) As secções são compostas por um coordenador nomeado pela Direcção, ouvidos os praticantes das respectivas modalidades.
- b) Sempre que se justifique a Direcção poderá nomear um Vice-Coordenador.

Artigo 57.º Deveres dos coordenadores de secção

1. Os coordenadores e vice-coordenadores podem ou não ser membros dos órgãos sociais da Associação, tendo que ser sócios no pleno uso dos seus direitos.
2. Os coordenadores devem:

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

- a) Elaborar e apresentar à direcção normas internas de funcionamento da secção.
- b) Zelar pela boa conservação do equipamento a seu cargo.
- c) Colaborar com a Direcção na organização de eventos relacionados com a secção.
- d) Reunir com o Presidente ou com a Direcção sempre que estes o entendam.
- e) Fornecer à Direcção relatórios sobre as actividades a desenvolver ou em que a secção participe.
- f) Fornecer dados para actualização dos registos e sistemas de informação da APCA.
- g) Elaborar o calendário das actividades.
- h) Efectuar as inscrições e procurar fornecer aos respectivos atletas informação sobre os locais das actividades.
- i) Procurar promover a secção, captando novos atletas.
- l) Efectuar esforços no sentido de oficializar a secção e os atletas ao nível das respectivas associações e federações desportivas.
- m) Tentar angariar fundos para financiamento da secção.
- n) Enviar todos os documentos contabilísticos.
- o) Enviar o orçamento até ao dia quinze de Outubro de cada ano.

Artigo 58.º Receitas das Secções

São receitas das secções:

- a) Uma percentagem, a ser definida pela Direcção, das quotas e jóias obtidas pela Associação.
- b) Qualquer rendimento permitido por lei que tenha sido obtido através de iniciativas próprias.

Artigo 59.º Despesas das Secções

1 – São da responsabilidade das secções as suas despesas de funcionamento, entre as quais se incluem:

- a) Inscrição da Associação e dos atletas nas Associações e Federações respectivas.
- b) Inscrição em provas e/ou outras actividades.
- c) Compra de equipamento desportivo.
- d) Compra de qualquer outro equipamento para uso próprio da secção.
- e) Despesas de participação da Associação em provas.

2 – A secção está impedida, sem a autorização da Direcção, de assumir encargos de natureza permanente ou duradoura.

Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Corridas de Aventura

Artigo 60.º Contabilidade

1 – As secções devem enviar até ao dia 15 do mês seguinte os documentos contabilísticos em sua posse referentes ao mês anterior.

2 – É vedada às secções a emissão de documentos de prova de receitas e recebimentos.

Artigo 61.º Símbolos

1. São símbolos do Associação, o emblema e a bandeira.

2. A bandeira será definida em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

Artigo 62.º Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 63.º Casos omissos

Nos casos não previstos neste Regulamento Geral ou nos Estatutos do Associação, a Direcção resolverá, desde que a sua decisão não implique alteração dos mesmos ou despeito pela legislação vigente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64.º Disposições finais e transitórias

Os presentes Regulamentos, entram em vigor logo a seguir à aprovação em Assembleia Geral marcada para o efeito.